



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 225 /99

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

m 11/08/99

*Ataman Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Reserva área para implantação de equipamentos públicos na Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga – Taguapark, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

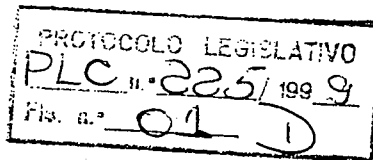
Art. 1º - Fica reservada área no Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga – Taguapark, criado pela Lei nº 1.929, de 05 de maio de 1998, e no Plano Diretor Local de Taguatinga (Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998), na Região Administrativa III – RA III, para instalação de equipamentos públicos, como posto de saúde, delegacia policial, posto da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, escola, empresas prestadoras de serviços públicos (CEB, Caesb, ECT, Telebrasil) e área para as associações de moradores.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, adotará as providências para a reserva e a destinação da área.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei Complementar visa destinar área, voltada para as Colônias Agrícolas, no Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga, conhecido como TAGUAPARK, criado pela Lei nº 1.929, de 05 de maio de 1998, da qual somos co-autores, que foi recepcionada pelo Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga – PDL (Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998), para a instalação de equipamentos públicos, tais como escola, postos policial e médico, agências dos correios, da CEB e da CAESB, etc.

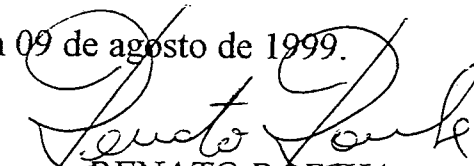
*RR*



Trata-se de uma medida que irá beneficiar os freqüentadores do TAGUAPARK e a população de Taguatinga, em especial aos moradores das colônias que margeiam a área do parque.

Ante o exposto e com fundamento no art. 58, IX, da Lei Maior Distrital solicito o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 1999.

  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

CÂMARA LEGISLATIVA  
PLC 225/1999  
02 D